

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002106/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033080/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111804/2023-72  
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.110997/2023-44  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSUPER - MG, CNPJ n. 39.856.419/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional do comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados**, com abrangência territorial em Arapuá/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Matutina/MG, Rio Paranaíba/MG, Santa Rosa da Serra/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Tiros/MG e Varjão de Minas/MG.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

As cláusulas segunda e terceira da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001951/2023, passam ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica – comércio varejista -, e profissional – empregados no comércio varejista – com abrangência territorial em Arapuá, Lagamar, Lagoa Grande, Matutina, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, Tiros e Varjão de Minas/MG."

### **"CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2023**, será **de R\$1.416,00 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registada no Sistema Mediator do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001951/2023.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.



{}

**ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO**

**LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E  
HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSUPER - MG**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APOROVAÇÃO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.